



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LII
EDIÇÃO EXTRA

Em 28 de setembro de 2026.

Atos do Executivo

DECRETO nº 19, de 28 de setembro de 2026.

DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA E INSTITUI SERVIDÃO ADMINISTRATIVA NAS ÁREAS LOCALIZADAS NO SÍTIO CACHOEIRA DE MINAS, SÍTIO CACIMBA, SÍTIO LAGOA DE SÃO JOÃO E SÍTIO MACAMBIRA, DESTINADAS A PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS PELA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF, ATENDENDO AS NECESSIDADES DE TODA A POPULAÇÃO CIRCUNVIZINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE PRINCESA ISABEL, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a utilidade pública e instituída a Servidão Administrativa, não onerosa, dos imóveis localizados: **1 – Sítio Cachoeira de Minas, na área das coordenadas geográficas: 7°38'41''S, 38°4'07''W; 2 – Sítio Cacimba, na área das coordenadas geográficas: 7°42'38''S, 37°55'11''W; 3 – Sítio Lagoa de São João, na área das coordenadas geográficas: 7°45'27''S, 37°57'30''W; 4 – Sítio Macambira, na área das coordenadas geográficas: 7°37'57''S, 37°59'18''W**, tendo como finalidade a perfuração, instalação, canalização, armazenamento, regularização e legalização de poço artesiano, além de outros serviços públicos conexos necessários para prover o abastecimento de água na localidade, bem como a área mínima de 10m x 10m para operacionalização do poço.

Parágrafo único. Fica assegurada ainda a servidão de passagem ao poço artesiano, desde o acesso principal até o local do equipamento.

Art. 2º São declaradas de urgência as desapropriações para efeito de imissão provisória do Município das áreas a serem desapropriadas.

Art. 3º A Servidão decorrente do presente decreto estabelece ao Município o direito de uso, gozo e extração de água existente no local, visando atender as necessidades hídricas da população circunvizinha.

Art. 4º O Ato Administrativo da servidão terá validade por tempo indeterminado, enquanto perdurarem a necessidade do Poder Público e a utilidade do referido poço artesiano para a comunidade local.

Art. 5º Fica a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF autorizada a realizar as obras necessárias para o adequado funcionamento e operação do poço artesiano.

Art. 6º As despesas com o presente Decreto correrão por conta de recursos financeiros do orçamento vigente.

Art. 7º Fica a Procuradoria do Município autorizada a adotar as providências necessárias a efetivação das desapropriações de que tratam o presente decreto por via negocial ou judicial.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Princesa Isabel - PB, em 28 de setembro de 2026.

EDNALDO DE MELO
Prefeito